

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: eo6m46ln SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Projeto de lei nº 128/2025 Protocolo nº 727/2025 Processo nº 260/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Carteira Digital de Medicamentos no Estado de Mato Grosso, destinada ao registro e acompanhamento de medicamentos prescritos aos usuários do serviço público e privado de saúde, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Carteira Digital de Medicamentos”, destinada ao registro de medicamentos prescritos aos usuários do serviço público ou privado de saúde no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – A Carteira Digital de Medicamentos será disponibilizada por meio de um aplicativo para dispositivos móveis com sistema Android e iOS, sendo monitorada pela autoridade de saúde competente.

Art. 2º É garantido ao paciente ou ao seu representante legal livre acesso aos dados contidos na Carteira Digital de Medicamentos.

Parágrafo único – Os dados contidos na Carteira Digital de Medicamentos serão tratados como sensíveis e sigilosos, com acesso restrito, em conformidade com regulamentos específicos de proteção de dados pessoais.

Art. 3º Os profissionais e estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso deverão adotar as medidas necessárias para viabilizar a implementação e o funcionamento da Carteira Digital de Medicamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas para a implantação e o cumprimento desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo normas complementares para sua implementação e operacionalização.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a Carteira Digital de Medicamentos, destinada ao registro eletrônico de medicamentos prescritos aos usuários dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A implementação desta medida permitirá o acompanhamento digital das prescrições médicas, proporcionando maior segurança e eficiência no tratamento dos pacientes, bem como otimizando a gestão da saúde pública.

A Carteira Digital de Medicamentos possibilitará o registro centralizado das prescrições, permitindo que os profissionais de saúde tenham acesso ao histórico de medicamentos dos pacientes, garantindo um controle mais preciso e reduzindo os riscos de interações medicamentosas, uso inadequado de medicamentos e automedicação indevida.

Ademais, a digitalização das prescrições contribuirá para a redução de desperdícios e fraudes no sistema de saúde, auxiliando na fiscalização e no uso racional de medicamentos, além de promover maior transparência e eficiência na distribuição dos insumos farmacêuticos.

A proposta encontra respaldo na necessidade de modernização dos serviços de saúde, alinhando-se às diretrizes de proteção de dados previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo que as informações registradas na Carteira Digital de Medicamentos sejam protegidas com sigilo e segurança, garantindo o direito à privacidade dos usuários.

Diante do exposto, considerando os benefícios proporcionados à população e ao sistema de saúde estadual, submete-se a presente proposição à avaliação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual